PROJETO DE LEI Nº 141/2019

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 811
Em 07 de Novembro de 2019
Às 17:14 hs. Ass:

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de taxas para entidades em festividades organizadas pelo Município.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas municipais referentes a participação em eventos e festividades promovidos pelo Poder Público Municipal as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro. As taxas a que se refere o caput deste artigo são a Taxa de Licença e Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual e Ambulante, Taxa de Consumo de Água, Taxa de Consumo de Energia e Taxa de Ocupação de Espaços Públicos, previstas na Lei Complementar 53/2016.

Parágrafo segundo. O pedido de isenção deverá ser solicitado juntamente ao pedido de licenciamento para o evento.

Parágrafo terceiro. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda o controle dos valores a serem isentados às entidades solicitantes, de forma a atender às disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias e demais disposições legais aplicáveis, em especial à estimativa de renúncia de receita prevista para o exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Justificativa ao projeto de Lei que dispõe da isenção de taxas para entidades em festividades organizadas pelo Município.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende conceder isenção de taxas municipais a entidades beneficentes, declaradas de utilidade pública por qualquer dos entes da federação, quando da participação em eventos festivos organizados pelo Poder Público Municipal

As entidades a serem beneficiadas realizam vários trabalhos para angariar recursos financeiros que serão utilizados em prol de pessoas carentes do Município, como compra de medicamentos e alimentos, realização de exames médicos, etc.

Esses procedimentos teriam de ser suportados pelo poder público, caso não houvesse a colaboração dessas entidades beneficentes.

Saliente-se que a participação dessas entidades em eventos visa a angariar mais recursos para suas atividades beneficentes, motivo pelo qual caracteriza-se o interesse público na isenção pretendida.

Ressalta-se que já houve a Lei Municipal 3056/2015 nesse sentido, todavia, fora revogada pela Lei Complementar 53/2016, merecendo assim, a edição de nova Lei municipal que contemple a dispensa do recolhimento das taxas competência do Município pelas entidades sem fins lucrativas.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Renúncia de Receita Tributária conforme Projeto de Lei, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101-2000.

Código da Receita: 1.1.2.1.01.11.02.00.00 – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços.

Beneficiário: Isenção de Taxas para entidades em festividades em festas organizadas pelo Município;

Cadastro: Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

Conforme a Superintendência de Tributos (ISSQN), Dívida Ativa e Atendimento ao Cidadão constam apenas 04 entidades aptas para receber essa isenção.

As taxas que se referem a isenção são: Taxa de Licença e Vigilância Sanitária, Taxa de Fiscalização de Atividade Eventual e Ambulante, Taxa de Consumo de Água, Taxa de Consumo de Energia e Taxa de Ocupação de Espaços Públicos, previstas na Lei Complementar nº 53/2016.

As festas promovidas pelo Município são o Rodeio de Castro que ocorre na data do aniversário de Castro e a Festa Alegria que ocorre no mês de outubro.

A isenção proposta é para a Festa Alegria a qual é um evento de porte médio que equivale a R$ 789,62 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Dessa forma, a isenção das taxas no exercício de 2019, seria de R$ 3.158,48 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), se todas as entidades solicitassem a isenção.

A previsão de arrecadação para os próximos exercícios na receita especificada anteriormente:

Prefeitura Municipal de Castro

Exercício	Previsão de Arrecadação	Previsão de Isenção
2020	R$ 1.171.580,00	R$ 3.276,92
2021	R$ 1.215.514,25	R$ 3.399,80
2022	R$ 1.261.096,03	R$ 3.527,28

Os valores previstos para isenção equivalem a 0,002% da previsão arrecadada não afetando as metas de resultados fiscais previsto no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castro, 01 de novembro de 2019.

Emerson Fadel Gobbo
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano